



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR N.º 046/2018

“Altera em parte a Redação do artigo 106 da Lei Complementar N.º 001/1993 Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.”

EDSON STEFANO TAKAZONO, Prefeito municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O caput do artigo 106 da Lei Complementar Municipal N.º 001/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Anaurilândia – MS, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 106. Poderá ser concedida ao servidor com mais de três anos de efetivo exercício, licença para tratar de assuntos particulares, pelo prazo de até dois anos consecutivos sem remuneração”.

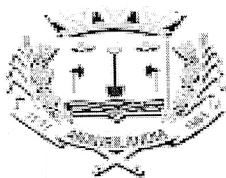
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se a Lei Complementar 032/2016 de 01/07/2016.

Anaurilândia-MS., 24 de maio de 2018.

EDSON STEFANO TAKAZONO
Prefeito Municipal

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Ano: 002

Edição: nº 328

Sexta-feira, 25 de maio de 2018

LEI N.º 705/2018

"ATORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ESTABELECE COM O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL GESTÃO ASSOCIADA PARA A PRESTAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO, REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO, INTEGRADOS PELAS INFRAESTRUTURAS, INSTALAÇÕES OPERACIONAIS E SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, NO MUNICÍPIO DE ANAUROLÂNDIA-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAUROLÂNDIA, Estado do Mato Grosso do Sul, aprovou, e eu, EDSON STEFANO TAKAZONO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica o Município de Anaurilândia-MS autorizado a estabelecer com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul a gestão associada para a prestação, organização, planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, integrados pelas infraestruturas, instalações operacionais e serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em sua área urbana, bem como a transferência total ou parcial dos encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à comunidade dos serviços transferidos, conforme o disposto no artigo 241 da Constituição Federal.

Art. 2º A gestão associada com o Estado para a prestação dos serviços de saneamento básico no Município será exercida por meio de delegação, na forma de Contrato de Programa, à EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A - SANESUL, Sociedade de Economia Mista, criada pelo Decreto nº 71, de 26 de Janeiro de 1979, em conformidade com o disposto nas Leis Federais 8.666/1993, 11.107/2005 e 11.445/2007.

Parágrafo Único - O Contrato de Programa que trata o Art. 2º desta lei será automaticamente extinto caso ocorra disposto no Art. 13º, § 6º da Lei 11.107 de 6 de Abril de 2005.

Art. 3º A gestão associada com o Estado para o exercício das funções de organização, planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico no Município será exercida por meio de delegação, na forma de convênio de cooperação, ao:

I - GOVERNO DO ESTADO, responsável pelo exercício das funções de organização e planejamento; e

II - AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPAN, responsável pelo exercício das funções de regulação e fiscalização.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se saneamento básico os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, abrangendo o conjunto de serviços, infraestruturas, instalações operacionais e atividades relacionadas à:

I - captação, adução, tratamento de água bruta, reservação e distribuição de água tratada, incluindo as ligações prediais e os instrumentos de medição;

II - coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários; e

III - tratamento e destinação final dos lodos e de outros resíduos resultantes dos processos de tratamento.

CAPÍTULO II DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 5º Para atender ao disposto no art. 2º, visando o interesse público, a eficiência, a eficácia, a sustentabilidade e o equilíbrio econômico e financeiro dos serviços de saneamento básico, o

Município delegará a sua prestação à EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A - SANESUL, por meio de Contrato de Programa, nos termos do inciso XXVI do artigo 24 da Lei 8.666/93.

§ 1º O prazo de vigência do contrato de programa será de 30 (trinta) anos.

§ 2º Durante a vigência do Contrato de Programa, os imóveis ocupados pela Sanesul ficarão isentos de qualquer tributo municipal.

CAPÍTULO III DA REGULAÇÃO

Art. 6º O exercício da função de regulação atenderá aos seguintes princípios:

I - independência decisória, incluindo autonomia administrativa, orçamentária e financeira;

II - transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade nas decisões.

III - estabelecer padrões e normas para adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

IV - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;

V - homologar tarifas que assegurem o equilíbrio econômico e financeiro do contrato quanto a medibilidade tarifária, mediante mecanismos que induzam eficiência e eficácia dos serviços e que permitam apropriação social dos ganhos de produtividade.

Art. 7º. Para atender ao disposto no art. 6º, visando o interesse público e a adequada regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, o Município delegará a execução dessas funções à AGENCIA ESTATUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPAN, por meio de convênio de cooperação.

CAPÍTULO IV DOS ASPECTOS TÉCNICOS

Art. 8º. O município exigirá a ligação obrigatória de toda edificação permanente urbana, situada em logradouros que disponham de serviços, às redes públicas de abastecimento de água e de coleta de esgoto, executando-se da obrigatoriedade prevista apenas as situações de impossibilidade técnica.

Parágrafo único - A instalação hidráulica predial ligada à rede de abastecimento de água não poderá ser alimentada por outras fontes.

Art. 9º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAUROLÂNDIA/MS, 24 de Maio de 2018.

EDSON STEFANO TAKAZONO
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR N.º 046/2018

"Altera em parte a Redação do artigo 106 da Lei Complementar Nº 001/1993 Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências."

EDSON STEFANO TAKAZONO, Prefeito municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O caput do artigo 106 da Lei Complementar Municipal Nº 001/1993 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Anaurilândia - MS, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 106. Poderá ser concedida ao servidor com mais de três anos de efetivo exercício, licença para tratar de assuntos particulares, pelo prazo de até dois anos consecutivos sem remuneração".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se a Lei Complementar 032/2016 de 01/07/2016.

Anaurilândia-MS., 24 de maio de 2018.

EDSON STEFANO TAKAZONO
Prefeito Municipal